



BOLETIM ABCD
JURISPRUDÊNCIA
ANTIDOPAGEM
NACIONAL

*Data da Decisão – 12/12/2018
VRAD – art. 93 inciso II do CBA.*

Publicação da Coordenação Geral de
Gestão de Resultados – DIREX/ABCD



#jogolimpo

JURISPRUDÊNCIA ANTIDOPAGEM NACIONAL

RESUMO/ EMENTA DA DECISÃO

DIREITO DESPORTIVO – FUTEBOL - VIOLAÇÃO ÀS REGRAS ANTIDOPAGEM - APLICAÇÃO DO ART. 93 INCISO II DO CBA - USO DE SUBSTÂNCIA PROIBIDA, ANASTROZOL - INTENCIONALIDADE NÃO COMPROVADA. PRODUTO CONTAMINADO. RECURSO CONHECIDOS E NÃO PROVADOS - SUSPENSÃO DO ATLETA 6(SEIS) MESES - MANUTENÇÃO DA PENA PROFERIDA PELA 3^a CÂMARA POR SESSÃO DO PLENÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORIVA ANTIDOPAGEM.

Tipo de Pessoa	Atleta
Violação à regra antidopagem	Presença de substância proibida
Dispositivo Legal	art. 93 inciso II do CBA CBA
Substância / Classe / Proibida em qual período	Anastrozol, categoria S4 – hormônios e moduladores metabólicos, proibida em competição e fora de competição
Especificada / Não especificada	Substância especificada
Momento da violação	Em competição
Painel/Tribunal	TJD-AD
Esporte	Futebol
Sanção imposta	6 meses de suspensão

Clique [aqui](#) para acessar a íntegra da decisão:

Acesso em: 09/12/2021